



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº 075/PMP/2016

PALMINÓPOLIS 12 DE ABRIL 2016

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interio teor, na forma do ART. 88 da LOM.
Palminópolis, 12/04/2016

“Cria o Conselho Municipal de Juventude de Palminópolis Goiás, CONJUVE-PALMINÓPOLIS e dá outras providências.”

Faço saber que a ~~CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS~~, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – **CONJUVE-PALMINÓPOLIS**, órgão de apoio específico de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Palminópolis, vinculado à superintendência de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º - Compete ao **CONJUVE – PALMINÓPOLIS**:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos a juventude;
- II – Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;
- IV – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos, correlatos para discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI – Propor a criação de canais de participação dos jovens juntos aos órgãos municipais;
- VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- VIII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas a área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;
- X – Convocar a Conferência Municipal de Juventude;



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

XI – aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º - O CONJUVE – PALMINÓPOLIS será constituído por 8 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- 01(um) Representante da Rede estadual de Ensino, indicado pela organização secundarista;

III- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV-01(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) ou Conselho Tutelar;

V - 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VI- 01(um) Representante do Legislativo Municipal;

VII - 01(um) Representante do Executivo Municipal;

VIII -01(um) Representante da Sociedade Civil Organizada

Parágrafo Único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, caberá ao Delegado Municipal de Juventude a Presidência Provisória da **CONJUVE – PALMINÓPOLIS**. Quando não houver o Delegado Municipal de Juventude, fica por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 4º- O CONJUVE – PALMINÓPOLIS reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50 (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do **CONJUVE – PALMINÓPOLIS** serão previamente divulgadas com participação livre a todos os interessados que terão direito a voz.

§ 2º - As deliberações e os comunicados de interesse do **CONJUVE – PALMINÓPOLIS** deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º - As decisões do **CONJUVE – PALMINÓPOLIS** serão tomadas por maioria simples exigida a presença da metade mais 1 (um), de seus membros para deliberar

Art. 5º - O poder Executivo Municipal proporcionará ao **CONJUVE – PALMINÓPOLIS** suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 6º - Deverá ser realizada, anualmente a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade afim de avaliar a situação da população jovem do município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º - A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo **CONJUVE – PALMINÓPOLIS**.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palminópolis, aos 12 dias do mês de abril de 2016.

Eurípedes Custódio Borges

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

ADM. 2013 - 2016
Prefeitura Municipal de Palminópolis